LEI nº 814 - de 14 de setembro de 1965.

Cede a SOCIEDADE DE AMPARO AOS MENORES DE URUGUAIANA, próprio Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º É transferido, por cedência, à Sociedade de Amparo aos Menores de Uruguaiana "S.A.M.U.", o prédio Municipal, onde funcionava o Grupo Escolar "Júlio de Castilhos", sito à rua General Flores da Cunha esquina Borges de Medeiros (antiga Liberdade), para instalação do PATRONATO DE MENORES.

Art. 2º O prazo da cedência é indeterminado, retornando ao Município, assim que a Entidade cesse suas atividades.

Art. 3º A sociedade de Amparo aos Menores de Uruguaiana, será responsável pela conservação do prédio, revertendo em benefício do Município todos os melhoramentos ali introduzidos.

Art. 4 º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 14 de setembro de 1965.

HOMERO TARRAGÓ,
Vice-Prefeito em Exercício.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.